REGULAMENTO

Programa PAB

RELATOR: Presidente da FABES

ASSUNTO: Regulamento do Programa Assistencial Básico - PAB

O Conselho Deliberativo da FABES – CDF, no uso de suas atribuições, à unanimidade dos presentes e tendo em vista a exposição da Superintendente, aprovou o novo Regulamento do Programa Assistencial Básico – PAB da FABES, o qual revoga, a partir do início de sua vigência, que se dará mediante o aval do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPERJ, o Regulamento do Programa Assistencial Básico - PAB aprovado na 2ª Reunião deste Conselho, de 15.12.03.

I – Objetivo do PAB:

O Programa Assistencial Básico - PAB é um programa de benefícios assistenciais, custeado com recursos orçamentários da FABES, cujos benefícios são concedidos ou renovados caso a caso, não gerando direitos ou obrigações, mediante adesão formal, individual e voluntária de cada Beneficiário acompanhada de assinatura de Termo de Adesão, Ciência, Concordância e Compromisso com o disposto em seu regulamento e anexos, destinado aos Participantes, Assistidos, Autopatrocinadores e Optantes do Benefício Proporcional Diferido - BPD e dependentes dos planos previdenciários patrocinados pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL e Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS dos quais participem há pelo menos um ano.

Para efeito deste Regulamento entendem-se como dependentes os legais, os inválidos e os interditados judicialmente doravante denominados como dependentes.

A concessão de benefícios, assim como a liberação de recursos, estão condicionadas às disponibilidades orçamentárias do Programa e ao integral atendimento dos termos e condições deste Regulamento.

II – Objetivo do Regulamento:

Regular as condições e os procedimentos vinculados ao PAB, em especial no tocante a seu objetivo, Beneficiários, Dependentes-Beneficiários, fundo garantidor, plano de custeio, plano de benefícios, liberação de recursos e competências.

III – Fundo Garantidor (origem dos recursos):

O Fundo Garantidor do PAB é constituído por uma dotação inicial e por aportes adicionais, conforme autorizados pelo Conselho Deliberativo da FABES, doravante denominado simplesmente como CDF a partir de proposta submetida pela Diretoria Executiva da FABES, doravante denominada simplesmente como DEF, sendo objeto de edição de Deliberação específica do CDF.

IV – Plano de Custeio (utilização dos recursos):

O Plano de Custeio do PAB é anualmente fixado pelo CDF a partir de proposta submetida pela DEF, computados: (a) os recursos necessários ao custeio anual do Plano de Benefícios; (b) os recursos necessários à cobertura das despesas administrativas do PAB no exercício; assim como (c) a disponibilidade de Recursos do Fundo Garantidor correspondente, sendo objeto de edição de deliberação específica do CDF.

V – Plano de Benefícios (destinação dos recursos):

O Plano de Benefícios do PAB, fixado periodicamente pelo CDF a partir de proposta submetida pela DEF, é destinado ao atendimento individual ou coletivo de seus Beneficiários e Dependentes, de conformidade com seu Plano de Custeio e com as disponibilidades anuais de seu Fundo Garantidor e compreende:

a) Benefícios Psicopedagógicos (reembolso parcial) destinados aos Dependentes-Beneficiários dos Assistidos, mediante requerimento individual para adesão, conforme detalhados no Anexo I deste Regulamento;

b) Benefícios Pré-hospitalares de Urgência e de Emergência 24 horas destinados aos Assistidos, Autopatrocinadores, Optantes do Benefício Proporcional Diferido – BPD e seus Dependentes, conforme detalhados no Anexo II deste Regulamento;

c) Benefício de Internação Psiquiátrica Clínica destinado aos Assistidos e respectivos dependentes com necessidades de permanência em clínica psiquiátrica, em regime integral ou parcial, desde que sejam interditados judicialmente. Para a concessão do benefício é necessário requerimento individual e apresentação do laudo médico específico, conforme detalhados no Anexo III deste Regulamento; e

d) Outros benefícios de natureza médica e/ou assistencial (cobertura parcial ou integral) destinados aos Participantes, Assistidos, Autopatrocinadores e Optantes do Benefício

Proporcional Diferido – BPD e seus Dependentes, mediante requerimento individual e análise socioeconômica e que, a critério da DEF, justifiquem liberações excepcionais de recursos.

VI – Liberação de Recursos:

a) As liberações de recursos do PAB serão feitas através de aprovação de no mínimo dois diretores da FABES, contendo obrigatoriamente a destinação e o valor, observado norma própria a ser editada pela DEF;

b) As liberações de recursos de que trata o item VI-d, estão, a critério da DEF, condicionadas, caso a caso, a laudo médico externo, a parecer favorável da Equipe Técnica da FABES e a parecer de auditor médico, quando necessário; e

c) A FABES tomará as medidas necessárias a assegurar o ressarcimento dos recursos indevidamente recebidos por Beneficiários, decorrentes da inobservância pelo mesmo dos termos e condições estabelecidas neste Regulamento.

VII – Requerimento e Autorização:

Requerimento

As solicitações de adesão aos programas da FABES são realizadas, mediante carta emitida pelos Participantes e Assistidos.

Autorização

Encaminhamento da proposta ACBI – Autorização de Concessão de Benefício Individual à DEF, para a concessão dos benefícios Psicopedagógicos, Internação Psiquiátrica Clínica e outros de natureza médica e/ou assistencial, conforme modelo apensado neste Regulamento.

Cabe à DEF deliberar sobre situações omissas neste Regulamento.

FUNDAÇÃO FABES
PROGRAMA ASSISTENCIAL BÁSICO – PAB
ANEXO I DO REGULAMENTO
"BENEFÍCIOS PSICOPEDAGÓGICOS"

I – DESCRIÇÃO:

Benefícios Assistenciais de reembolso parcial, destinados aos Dependentes-Beneficiários dos Assistidos deficientes físicos e/ou mentais com repercussões psicossociais em desacordo com os padrões normais do grupo e que estejam exigindo cuidados especializados para o seu ajustamento ao meio social, mediante requerimento individual para adesão.

II – COBERTURAS PSICOPEDAGÓGICAS

a) Ensino Pedagógico

b) Fonoaudiologia

c) Psicologia

d) Fisioterapia

e) Terapia Ocupacional

f) Psicomotricidade

g) Arteterapia

h) Dançaterapia

i) Cantoterapia

j) Ginástica

K) Informática

l) Equoterapia

m) Natação

n) Musicoterapia

III – CONDIÇÕES OPERACIONAIS:

a) A inclusão de Beneficiário no PAB – "Benefícios Psicopedagógicos" estão condicionados à autorização prévia da DEF, fundamentada em relatório médico circunstanciado, e ao respectivo plano de tratamento, apresentados pelo solicitante, mediante requerimento de adesão, e análise socioeconômica que considerará como referência o percentual mínimo de

cobertura de 75% (setenta e cinco por cento) limitado o valor de reembolso, de acordo com o disposto no item IV do Anexo I deste Regulamento;

b) Eventuais alterações no plano de tratamento devem ser submetidas à autorização prévia da DEF;

c) Os Beneficiários do PAB – "Benefícios Psicopedagógicos" estão isentos de perícias e das limitações previstas para tratamentos em série e consultas médicas;

d) A FABES deverá solicitar, anualmente, a renovação dos laudos médicos dos profissionais para cada especialidade de tratamento utilizado pelos beneficiários; e

e) Anualmente, com vistas à atualização do percentual de cobertura, a equipe técnica da FABES realizará análise socioeconômica dos beneficiários inscritos.

IV – LIMITE DE REEMBOLSO:

O PAB – "Benefícios Psicopedagógicos" arcará com 75% (setenta e cinco por cento) dos custos com tratamento psicopedagógico de Dependentes-Beneficíarios de Assistidos, limitado esse custo mensalmente a 4.956 (quatro mil, novecentos e cinqüenta e seis) CH's (unidade adotada na Instituidora Eletros) ou outra unidade que venha substituí-la, por destinatário, observado o disposto no item V do Regulamento.

O valor limite poderá ser acrescido de 10% (dez por cento) para cobertura de despesas com natação e musicoterapia.

V – PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO:

O reembolso é realizado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal original do serviço ou recibo de honorários, em conformidade com os procedimentos constantes do plano de tratamento mencionado no item III–a, e igualmente limitado ao valor mencionado no item IV deste Anexo.

VI– COBERTURA DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO:

As Despesas Administrativas necessárias ao processamento dos benefícios serão custeadas pelo Plano de Custeio do PAB, nos termos do item V do Regulamento.

VII – REQUERIMENTO:

De acordo com o item VII deste Regulamento as solicitações de adesão aos programas da FABES serão realizadas, mediante carta emitida pelos Participantes e Assistidos.

FUNDAÇÃO FABES

PROGRAMA ASSISTENCIAL BÁSICO – PAB

ANEXO II DO REGULAMENTO

"BENEFÍCIOS PRÉ-HOSPITALARES DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA 24 HORAS"

I – DESCRIÇÃO:

Benefícios Pré-hospitalares de Urgência e de Emergência 24 horas, que consiste em atendimento médico realizado por equipe de profissionais especializados fora do ambiente hospitalar, destinados aos Assistidos, Autopatrocinadores, Optantes do Benefício Proporcional Diferido – BPD, e seus Dependentes.

II – REFERÊNCIA NORMATIVA:

Os benefícios serão processados obrigatoriamente de acordo com os termos e condições constantes em contrato firmado com a Instituidora Eletros, mediante convênio de cooperação técnica ou com a própria Fundação Eletros de Assistência e Bem Estar Social - FABES.

III – COBERTURA DO CUSTEIO DOS BENEFÍCIOS E DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO:

Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios e à cobertura das despesas administrativas necessárias à supervisão e ao controle do processamento dos benefícios serão custeados pelo Plano de Custeio do Programa Assistencial Básico, observado o disposto no item V do Regulamento.

FUNDAÇÃO FABES

PROGRAMA ASSISTENCIAL BÁSICO – PAB

ANEXO III DO REGULAMENTO

"BENEFÍCIO INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA CLÍNICA"

I – DESCRIÇÃO:

Benefício Internação Psiquiátrica Clínica, destinados aos Assistidos e seus respectivos dependentes, desde que interditados judicialmente. Entende-se como cobertura de Internação Psiquiátrica Clínica, o montante de despesas realizadas em regime de internação integral ou parcial, diárias hospitalares, alimentação, higiene pessoal, materiais, medicamentos e assistência e honorários médicos, independentemente de transcrição e de detalhamento na nota fiscal de serviço.

II – CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

1- Apresentação da Certidão de Interdição Judicial do assistido ou de seu respectivo dependente, conforme definidos no item anterior; e

2- Apresentação de laudo médico específico, emitido por profissional habilitado na área de psiquiatria com registro no órgão de classe.

III – CONDIÇÕES OPERACIONAIS:

a) Os assistidos ou dependentes legais destes, que atenderem às condições de elegibilidade, deverão ter sua solicitação fundamentada e protocolizada junto à FABES, acompanhada da referida documentação comprobatória, para análise socioeconômica da Equipe Técnica da FABES;

b) As referidas solicitações e documentações comprobatórias serão objeto de parecer de auditor médico e avaliação da DEF, caso a caso, quanto à concessão e/ou renovação;

c) As referidas solicitações formais e individuais estarão sujeitas à assinatura, pelo requerente, do Termo de Adesão, Ciência, Concordância e Compromisso com as condições gerais do Programa;

d) Dadas às diferenças de cobertura, as notas fiscais deverão obrigatoriamente explicitar a quantidade de diárias e o tipo (integral ou parcial) dentro do mês de referência;

e) Os valores a serem reembolsados estão limitados à cobertura prevista no item IV deste Anexo; e

f) A FABES deverá a seu critério, solicitar a apresentação da renovação dos laudos médicos dos profissionais habilitados na área específica de psiquiatria a cada seis meses.

IV – LIMITE DE COBERTURA:

O PAB – "Benefício Internação Psiquiátrica Clínica" para internação em período integral (diurno e noturno), arcará com 75% (setenta e cinco por cento) do custo, limitado esse custo mensalmente a 4.956 (quatro mil, novecentos e cinquenta e seis) CH's (unidade adotada na Instituidora Eletros) ou outra unidade que venha substituí-la, de acordo com o previsto no Item I deste Anexo.

O PAB – "Benefício Internação Psiquiátrica Clínica" para internação em período parcial (diurno ou "one day clinic") arcará com 75% da despesa realizada de 4.956 CHs (unidade adotada na Instituidora Eletros) ou outra unidade que venha substituí-la, dividido por 30, multiplicado pelo números de dias de day clinic, dividido por 2, de acordo com o previsto no Item I deste Anexo.

V – PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO:

O reembolso é realizado mensalmente com base no valor das despesas efetuadas no mês de competência, limitado ao valor mencionado no item IV deste Anexo.

O Beneficiário deverá apresentar à FABES a nota fiscal original do serviço.

VI – COBERTURA DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO:

As Despesas Administrativas necessárias ao processamento dos benefícios serão custeadas pelo Plano de Custeio do PAB, nos termos do item V do Regulamento.

-------////-------